



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	180/05
P.L. Nº	213/05 Proc. 118005
Publ.:	23/12/05

LEI Nº 4.824 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.
(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

"Cria o Dia Municipal do Adolescente Aprendiz".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta lei, no município de Indaiatuba, o "Dia Municipal do Adolescente Aprendiz", a ser comemorado no dia 19 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O "Dia Municipal do Adolescente Aprendiz", tem por objetivo sensibilizar as empresas sediadas no município, dos setores da indústria, comércio ou serviços a incluir adolescentes aprendizes no mercado de trabalho e incentivá-los a estudarem e se qualificarem tecnicamente e lhes proporcionar a garantia de um futuro melhor, mais justo e com menos desemprego, conforme Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º - O "Dia Municipal do Adolescente Aprendiz" fará parte do calendário oficial do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2005.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 19 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.